

COMUNICADO SA N.º 14/2010

ESTABELECE, EXCEPCIONALMENTE, CONDIÇÕES PARA REQUERIMENTO DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE FORA DE PRAZO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2010.

O Secretário Acadêmico da FAE São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais previstas na legislação interna e considerando que o prazo estabelecido, nos termos do art. 1º do Comunicado SA N.º 13/2010, para efetivação da matrícula subsequente findou em 13 de julho de 2010, faz o seguinte:

C O M U N I C A D O

Art. 1º Fica estabelecido o dia 03 de agosto de 2010 como data-limite para o requerimento de matrícula subsequente fora de prazo para os cursos de graduação da FAE São José dos Pinhais no 2º semestre letivo de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser solicitados na Área Exclusiva do aluno, no *site* www.fae.edu, a partir do dia 14 de julho de 2010.

Art. 2º O deferimento dos requerimentos dar-se-á na forma eletrônica, por meio de verificação acadêmico-financeira do discente.

Art. 3º Após o deferimento, os discentes deverão cumprir com os procedimentos de matrícula subsequente, obedecendo ao disposto no art. 2º e §§ seguintes da Portaria Normativa SA N.º 01/2010.

§1º Por ocasião da realização de matrícula subsequente fora do prazo, o vencimento do boleto da primeira mensalidade será prorrogado para o dia seguinte ao da solicitação.

§2º O não-pagamento do boleto da primeira mensalidade, dentro do prazo estipulado, implicará no trancamento automático da matrícula, conforme §1º do art. 53 do Regimento.

§3º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 2º semestre letivo de 2010, ficando o discente obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de matrícula subsequente para o 1º semestre letivo de 2011.

§4º Para a matrícula realizada fora de prazo, será mantida a exigência do pagamento da primeira mensalidade, não implicando esse fato o abono ou prorrogação da segunda parcela, que terá vencimento em 10 de agosto de 2010.

FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Art. 4º Depois de efetivada a matrícula, o Plano de Estudos deverá ser elaborado e/ou confirmado até o dia 06 de agosto de 2010, respeitadas as condições e os prazos definidos nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria Normativa SA N.º 01/2010.

§1º Depois de confirmado, independentemente da data, o Plano de Estudos não poderá ser alterado, mesmo que a alteração tenha sido realizada por procuração.

§2º Não se aplica o parágrafo anterior aos discentes que realizarem a alteração do Plano de Estudos no período que compreende de 17 a 21 de julho de 2010, casos estes em que os discentes poderão realizar nova alteração nos termos dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º da Portaria Normativa SA N.º 01/2010.

§3º O deferimento do requerimento para matrícula fora de prazo não implica o abono das faltas contraídas pelo discente anteriormente à real efetivação da matrícula, sendo irrelevante a comprovação de eventual frequência às aulas, nem lhe confere o direito de reposição das aulas já ministradas.

Art. 5º Fica prorrogado o prazo para a reabertura de matrícula para o dia 02 de agosto de 2010.

§1º A reabertura de matrícula deverá ser realizada na Área Exclusiva do discente, no site www.fae.edu, sendo o procedimento realizado exclusivamente pela internet.

§2º O deferimento do requerimento, realizado automaticamente, é condicionado à regularidade financeira, do discente, junto à Instituição.

§3º O discente que realizar a reabertura de matrícula até o prazo do *caput* deverá cumprir com a matrícula subsequente para o 2º semestre letivo de 2010.

Art. 6º O discente que desejar realizar a transferência para outra instituição de ensino superior, poderá requerê-la na Secretaria Acadêmica da FAE São José dos Pinhais até as 21h do dia 03 de agosto de 2010.

Art. 7º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas, após os prazos constantes no art. 1º não autoriza nem gera direito à matrícula subsequente.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições contrárias, divulgadas na Portaria Normativa SA N.º 01/2010 e Comunicado SA N.º 13/2010.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

São José dos Pinhais, 13 de julho de 2010.

Prof. Eros Pacheco Neto
Secretário Acadêmico

FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS